



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - VII | DIOJATEÍ - N. 1694

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Outros Atos	9
Poder Legislativo	17
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17

PREFEITO MUNICIPAL ERALDO JORGE LEITE

TELEFONES ÚTEIS

Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO	Prefeita	(067) 3465 1133
Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA	Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Procurador Geral JOSÉ LUCAS DE MELO CUBAS	Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE	Correios	(067) 3465 1212
Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA	CRAS	(067) 3465 1019
Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO	CREAS	(067) 3465 1152
Secretária Municipal de Educação e Cultura ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE	DETRAN	(067) 3465 1108
Secretário Municipal de Saúde CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO	Energisa	(067) 3465 1401
Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS	Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA	JATEIPREV	(067) 3465 1008
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural FERNANDO ALVES DE ARAÚJO	Polícia Civil	(067) 3465 1121
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA	Polícia Militar	(067) 3465 1122
Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA	Sanesul	(067) 3465 1288
Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES		
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo CELINO LUIZ NEPONUCENO VIEIRA		

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 012/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Homologa Resultado Final do Processo Seletivo referente ao Edital 001/2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso de das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado realizado em conformidade com o Edital nº001/2024, para provimento de vagas no Serviço Público Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado realizado de acordo com o Edital nº001/2024, para provimento de vagas no Serviço Público Municipal de Jateí - Estado de Mato Grosso do Sul, cuja relação dos Aprovados consta do Anexo Único deste Decreto.

Artigo 2º - O prazo de validade do Processo Seletivo ora homologado é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por até igual período.

Artigo 3º - A convocação dos Aprovados para a posse nos respectivos cargos dar-se-á na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 012/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

LOCALIDADE: SEDE DO MUNICIPIO

Classif.	NOME DO CANDIDATO	TEMPO DE SERVIÇO		CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO		GRADUAÇÃO			Total
		Administ. Pública	Iniciativa Privada	CH 100 hs	CH 60 hs.	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado	
1.	ETIENE SANTOS SILVA AZEVEDO	9.0	-	1.0	-	7.0	-	-	17.0

Classif.	NOME DO CANDIDATO	TEMPO DE SERVIÇO		CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO		GRADUAÇÃO			Total
		Administ. Pública	Iniciativa Privada	CH 100 hs	CH 60 hs.	CH 40hs	Conclusão Ensino Médio	Conclusão Curso Superior	
1.	HEDER SIMÕES DA SILVA	-	1.5	-	-	-	-	-	1.5
2.	THOMAS HENRIQUE GANDINE	-	0.5	-	-	-	1.0	-	1.5
3.	CLEITON LUIZ CHAVES	1.0	-	-	-	-	-	-	1.0

LOCALIDADE: ASSENTAMENTO GLEBA NOVA ESPERANÇA

NIVEL SUPERIOR		CARGO: PROFESSOR SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL				VAGA CR			Total
Classif.	NOME DO CANDIDATO	TEMPO DE SERVIÇO		CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO		GRADUAÇÃO			
		Administ. Pública	Iniciativa Privada	CH 100 hs	CH 60 hs.	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado	
1.	JHON LENNON DECIAN	4.0		3.0	2,5	7.0	-	-	16.5
2.	LUZIA DA SILVA COUTO	2.0	-	2.0	4.5	7.0	-	-	15.5
3.	LUCIA APARECIDA DA ROCHA PRATES	1.0	-	3.0	3.0	7.0	-	-	14.0
4.	VIVIANE APARECIDA DE LIMA ANTONIO	5.0		3.0	2.5	3.5	-	-	14.0
5.	DANIELE DA SILVA JESUS	4.0	-	2.0	3.5	3.5			13.0
6.	ELCIMARY ANGELIM AGRA FIORILLO	-	3.5	2.0	-	7.0	-	-	12.5
7.	PATRICIA DA COSTA SOUZA	-	-	2.0	2.0	7.0	-	-	11.0
8.	JÚLIA GRASIELE	-	-	5.0	1.5	3.5			10.0
9.	GABRIELA FREIRE SILVA	-	-	2.0	-	7.0	-	-	9.0
10.	DILAINE SILVA MEDEIROS	1.0	-	1.0	2.0	3.5			7.5
11.	VANIA PEREIRA DE SOUZA BETANI	2.0	-	2.0	1.5	-	-	-	5.5
12.	ILSON FRANCISCO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	0
13.	MONICA TRINDADE	-	-	-	-	-	-	-	0

NIVEL		CARGO: PROFESSOR DE MATEMATICA				VAGA CR			Total
Classif.	NOME DO CANDIDATO	TEMPO DE SERVIÇO		CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO		GRADUAÇÃO			
		Administ. Pública	Iniciativa Privada	CH 100 hs	CH 60 hs.	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado	
1.	TAYNÁ MÁDIA MELLO SANTOS	3.0	-	3.0	5.0	7.0	-	-	18.0

NIVEL FUNDAMENTAL		CARGO: BRAÇAL				VAGA:CR			Total
Classif.	NOME DO CANDIDATO	TEMPO DE SERVIÇO		CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO		GRADUAÇÃO			
		Administ. Pública	Iniciativa Privada	CH 100 hs	CH 60 hs.	CH 40hs	Conclusão Ensino Médio	Conclusão Curso Superior	
1.	GABRIELA VITÓRIA CHISTOFANO FIRMINO	-	-	-	-	0.5	1.0	-	1.5
2.	RODRIGO GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	1.0	-	1.0
3.	LUCIANO DIAS SANTANA	-	-	-	-	-	-	-	0

NIVEL FUNDAMENTAL		CARGO: MOTORISTA				VAGA:CR			Total
Classif.	NOME DO CANDIDATO	TEMPO DE SERVIÇO		CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO		GRADUAÇÃO			
		Administ. Pública	Iniciativa Privada	CH 100 hs	CH 60 hs.	CH 40hs	Conclusão Ensino Médio	Conclusão Curso Superior	
1.	ADHEMAR SIMPLICIO DA SILVA	10	-	-	-	-	-	-	10.0
2.	MARIA JULIANA RODRIGUÊS WANDERLEI	1.0	-	-	-	-	1.0	-	2.0
3.	AGEU DANIEL DE SOUZA	1.0	-	-	-	0.5	-	-	1.5

NIVEL FUNDAMENTAL		CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR				VAGA:CR			
Classif.	NOME DO CANDIDATO	TEMPO DE SERVIÇO		CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO		GRADUAÇÃO			Total
		Administ. Pública	Iniciativa Privada	CH 100 hs	CH 60 hs.	CH 40hs	Conclusão Ensino Médio	Conclusão Curso Superior	
1.	PAULA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	1.0	-	1.0
2.	ALZENI PEREIRA DE SOUZA MARQUES	-	-	-	-	-	-	-	0
3.	JESSICA DOS SANTOS VASQUES	-	-	-	-	-	-	-	0

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 013/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal 8.080/90 que dispõem sobre o Conselho de Saúde como parte integrante do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de homologar a composição do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2022/2024, integrado por pessoas indicadas, representantes de Instituições Públicas e Entidades eleitas na Plenária Municipal de Saúde para se fazerem representar no dia 02 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 25 de julho de 2022;

DECRETA:

Art.1º O Conselho Municipal de Saúde, fica composto da seguinte forma:

	NOMES	SITUAÇÃO	SEGUIMENTO	SEGMENTO
1	JOSÉ EZEQUIEL DE FREITAS	TITULAR	PAROQUIA SÃO PEDRO	USUÁRIO
2	JOANA ERNESTINA DOS SANTOS BRITO	SUPLENTE	PAROQUIA SÃO PEDRO	USUÁRIO
3	JOSE PEREIRA DA SILVA	TITULAR	SINDICATO RURAL	USUÁRIO
4	FRANCIELE SOUZA DA SILVA	SUPLENTE	SINDICATO RURAL	USUÁRIO
5	NILDA ROCHA DE OLIVEIRA	TITULAR	TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	USUÁRIO
6	MARIA JOSÉ DA SILVA VIEIRA CORREIA	SUPLENTE	TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	USUÁRIO
7	NATALIA SILVA DOS SANTOS	TITULAR	CONSELHO TUTELAR	USUÁRIO
8	ANA GRAZIELE DE SOUZA SILVA LIMA	SUPLENTE	CONSELHO TUTELAR	USUÁRIO
9	AMÓS NOGUEIRA	TITULAR	SMS	USUÁRIO
10	ELIZANGELA GOMES ALENCAR	SUPLENTE	SMS	USUÁRIO
11	HIGOR APARECIDO ROCHA DE OLIVEIRA	TITULAR	IGREJAS EVANGELICAS	USUÁRIO
12	WARLEY PEREIRA DOS SANTOS	SUPLENTE	IGREJAS EVANGELICAS	USUÁRIO
13	CLEIDE APARECIDA BENTO DE JESUS	TITULAR	UBS NOVA ESPERANÇA	TRABALHADOR
14	ROSANA LEMES DE CAMPOS	SUPLENTE	UBS NOVA ESPERANÇA	TRABALHADOR
15	MARIA ROSILDA FERREIRA BURCI	TITULAR	CLINICA MUNICIPAL	TRABALHADOR
16	NAIR ROCHA DOS SANTOS	SUPLENTE	CLINICA MUNICIPAL	TRABALHADOR
17	ROSIMEIRE ALVES MARTINS	TITULAR	ESF JATEÍ	TRABALHADOR
18	NATÁLIA MULLER	SUPLENTE	ESF JATEÍ	TRABALHADOR
19	CRISTIANE CÂNDIDO PINHEIRO	TITULAR	SINTESP	GESTOR
20	KARIMI APARECIDA CAVAZZANI	SUPLENTE	SECRET. MUN. DE SAÚDE	GESTOR
21	MARIA APARECIDA RAMOS GOMES	TITULAR	SECRET. MUN. DE SAÚDE	GESTOR
22	KEILA ALVES DE CASTRO	SUPLENTE	SECRET. MUN. DE SAÚDE	GESTOR
23	ALDO LACERDA DA SILVA	TITULAR	SECRET. MUN. DE SAÚDE	GESTOR

24	JOSÉ FERNANDES DA SILVA CASSIANO	SUPLENTE	SECRET. MUN. DE SAÚDE	GESTOR
----	-------------------------------------	----------	-----------------------	--------

Art. 2º Ficam homologados os nomes dos membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Jateí, representantes titulares e suplentes, das instituições e entidades desta comuna, com indicativos de seus suplentes para o biênio 2022/2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de julho de 2022.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Saúde, ora nomeados, terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 21 de fevereiro de 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 007/2024

PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2024

EXTRATO DO CONTRATO N°. 009/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 02.969.905/0001-08

OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jateí/MS em Campo Grande/MS, em conformidade com Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.

VALOR: O valor global do objeto é de R\$ 159.330,00 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e trinta reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
04.122.0019.2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0017	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.500.0000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.122.0019.2046	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMEC
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0075	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.500.1001	FONTE

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0195	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

1.500.1002 1.600.0000	FONTES
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0223	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.661.0000	FONTE
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0050	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.500.0000	FONTE
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0050	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.799.7400 1.720.0000 1.500.0000	FONTES

VIGÊNCIA: 12 (dozes meses).

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 21 de Fevereiro de 2024.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; José Laureano Ribeiro, representante da Contratada; e, as testemunhas.

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.859/0001-02, representada pelo seu Prefeito, **ERALDO JORGE LEITE**, CPF nº 049.051.991-15, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.913.745/0001-68, representado pelo seu Gestor, **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, CPF nº 853.721.101-04, doravante denominados **CONVENIENTES**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 05.497.378/0001-66, representada pelo seu Presidente, **ILTON MARCOSSI**, CPF nº 841.627.361-15, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a parceria entre as partes, onde o município de Jateí fica obrigado a realizar o repasse no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à **CONVENIADA**, conforme autorização prevista na Lei Ordinária nº 784, de 22 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, visando a execução de ações e serviços na área da saúde, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE se compromete a realizar o repasse mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à CONVENIADA, até o dia 10 de cada mês, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a utilizar os recursos repassados exclusivamente para a execução das ações e serviços estabelecidos no Plano de Trabalho, apresentando relatórios mensais de prestação de contas à CONVENENTE, comprovando a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE se reserva o direito de fiscalizar e acompanhar a execução das ações e serviços previstos no Plano de Trabalho, realizando visitas técnicas, solicitação de relatórios e demais medidas necessárias para garantir a correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jateí - MS para dirimir eventuais questões decorrentes deste convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jateí - MS, 15 de dezembro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito de Jateí/MS

CPF: 049.051.991-15

CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde/JATEÍ/MS

CPF: 853.721.101-04

ILTON MARCOSSI

Presidente da Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul

CPF: 481.627.361-15

Testemunhas:

MARCOS PAULO DA SILVA

RG:1007476/SSPMS

CPF: 844.265.781-91

NILZA DE LOURDES PEREIRA ALVES

RG: 188308

CPF: 776.604.711-04

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018.2024
PROCESSO SELETIVO 002.2021**

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 03 (três) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 018/2021, de 04/03/2021, e publicado no DIOJATEÍ em 05/03/2021, prorrogado através do Decreto n. 063/2022 de 08/12/2022, e publicado no DIOJATEI em 08/12/2022.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- Laudo médico Pré-Admissional;
- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando exigido);
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>, <https://www.gov.br/pf/pt-br> ou <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>

- Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não Acumulo de Cargos;
- Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.
- Qualificação Cadastral no e-Social:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 22 de fevereiro de 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018.2024

CARGO: MOTORISTA	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
11º	EMERSON FERNANDES

Outros Atos

RESOLUÇÃO/SEMEC N. 049/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2024, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jateí, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no

uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003 e na Lei n. 415, de 18 de junho de 2015, e legislações vigentes para a Educação Municipal de Jateí/MS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2024 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jateí, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2024.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, assim compreendido:

- I - 1º de fevereiro - início do ano escolar;
- II - 1º e 2 de fevereiro - apresentação e lotação dos professores efetivos;
- III - 5 a 7 de fevereiro - período destinado a Diálogos e Planejamento Educacional;
- IV - 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:
 - a) 8 de fevereiro: início do ano letivo;
 - b) 8, 9, 15, 16, 19 e 20 de fevereiro: Jornada Pedagógica com Aulas Programadas (AP);
 - c) 21 de fevereiro: início das aulas com a presença dos estudantes;
 - d) 12 de dezembro: término do ano letivo;
- V - 17 a 31 de julho - recesso escolar;
- VI - 16 a 19 de dezembro - Exame Final;
- VII - 20 de dezembro - Conselho de Classe Final e término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 200 (duzentos) dias, dos quais 10% (dez por cento) serão operacionalizadas por Aulas Programadas (AP), sendo:

- I - 12 (doze) dias de Jornada pedagógica e Formação Continuada (FC), distribuídas nos bimestres;
- II - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), distribuídos 1 (um) por bimestre;
- III - 4 (quatro) dias de emenda de feriado.

Art. 4º Os 12 (doze) dias destinados à Jornada Pedagógica e Formação Continuada (FC) serão distribuídos no início dos bimestres letivos, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

Art. 5º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 6º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de Aulas Programadas (AP), devidamente prevista.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de AP, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de AP.

§ 3º Nos dias operacionalizados, por meio de AP e da Família e Escola, o docente deverá tracejar no Diário de Classe, o campo destinado à frequência.

Art. 7º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 1 (um) sábado letivo, na seguinte data:

- I - 23/11 - Sábado letivo.

Art. 8º O sábado Letivo, previsto no artigo 7º, somente poderá ser alterado quando recair em feriados

municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Escolar deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelo diretor e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, no sábado letivo, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 7º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação da:

I - Coordenadoria Regional de Educação (CRE/05/DOURADOS);

II - Gerência de Políticas e Programas Educacionais para conhecimento e controle.

Art. 9º Para o cumprimento do Sábado Letivo, previsto no artigo 7º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Na ausência do docente no sábado letivo, previsto no artigo 7º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 10. O registro do dia referente ao sábado letivo, previstos no artigo 7º desta Resolução, em Diário de Classe on-line serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 11. As Formações Continuadas, Jornada Pedagógica e a Família e Escola deverão ocorrer com observância as orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura alinhadas a Secretaria de Estado de Educação - SED/MS.

Art. 12. O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O disposto no caput deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-atividade do professor, na semana que antecede o Conselho de Classe, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico.

§ 2º O Conselho de Classe poderá, se necessário, ocorrer em até 2 (dois) dias, por bimestre, cabendo a Direção organizar o trabalho com o corpo docente na unidade escolar.

Art. 13. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Jateí poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

§ 3º As escolas da Rede Municipal de Ensino de Jateí poderão dispor de até de 5 (cinco) dias, do Calendário Escolar, para realização de atividades, sendo:

I- 4 (quatro) dias, preferencialmente, 1 (um) por bimestre, para a realização de atividades que envolvam a comunidade escolar interna e externa (Família e Escola (FE)), sendo um, obrigatoriamente num sábado letivo do mês de novembro para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

II- 1 (um) dia para festividade (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera ou outra data comemorativa).

Art. 14. Para dispor dos 5 (cinco) dias previstos no caput deste artigo e configurar efetivo trabalho escolar, a unidade escolar deverá fazer constar da Proposta Pedagógica as atividades que serão realizadas, exigir a efetiva orientação e participação dos docentes e fazer o respectivo controle de frequência de docentes e discentes nas atividades.

§ 1º Para as atividades de que trata o caput deste artigo, não poderão ser utilizadas as datas destinadas ao Conselho de Classe e Formação Continuada.

CAPÍTULO II

AULAS PROGRAMADAS

Art. 15. Aulas Programadas (AP) consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos no Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul/MS, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser

ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 16. A AP será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação.

Parágrafo único. A entrega da AP pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe, sendo tracejada a data em que foi utilizada.

Art. 17. O uso da AP dar-se-á:

- I- para a realização de Formação Continuada para o docente;
- II- para a realização das reuniões de Conselho de Classe;
- III- para a realização de Jornada Pedagógica;
- IV- para emendas de feriados;
- V- em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jateí poderão utilizar de AP, nas situações dispostas no Inciso V, quando forem previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de Jateí/MS.

§ 2º É vedada a aplicação de AP pela unidade escolar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de Jateí/MS.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 18. Para os dias destinados à Jornada Pedagógica, no início do 1º semestre, as APs deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 19. A AP obedecerá a um Plano de Ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e dele deverá constar:

- I- data da execução;
- II- competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;
- III- atividades a serem trabalhadas;
- IV- estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;
- V- avaliação e replanejamento.

Art. 20. Para a oferta da AP, nas situações previstas no art. 17, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

- I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;
- II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul/MS alinhada as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - obedecer ao horário e dia da semana preestabelecidos pela unidade escolar, previstos na organização curricular;
- IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 21. A elaboração, a aplicação e a correção da AP serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 22. Nos dias destinados à AP, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 23. Os procedimentos adotados para a aplicação da AP deverão ser comunicados ao estudante, se maior de

idade, pai/mãe ou responsável, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 24. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da AP deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 25. A escola deverá adequar o Calendário Escolar e apor, no cabeçalho, os dados desta Resolução Municipal, o nome da unidade escolar, município, carimbo e assinatura do Diretor.

Art. 26. A Escola, após a adequação do Calendário Escolar deverá encaminhá-lo à SEMEC, digitalizado em formato PDF, para validá-lo, apondo a sua aprovação para que o servidor responsável pela inspeção escolar na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS) realize as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no Art. 2º, e se está em conformidade com os feriados municipais;

II - validar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo da Secretária Municipal de Educação e do servidor responsável pela inspeção escolar na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS).

Art. 27. Cabe à Gerência de Políticas e Programas Educacionais, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar após a validação.

Art. 28. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para:

I - a Gerência de Políticas e Programas Educacionais;

II - o servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 29. A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela Gerência de Políticas e Programas Educacionais e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para conhecimento e controle.

§ 1º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada no sábado subsequente do mês da sua ocorrência.

§ 2º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 30. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. Considerando o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, naquilo que se aplica a Rede Municipal, a unidade escolar deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, afim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único: A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo a carga horária do estudante.

Art. 32. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 33. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos

específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 34. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise referente a aplicação nas escolas municipais, tendo em vista o calendário específico das unidades.

Parágrafo Único: Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos casos em que houver anteposição de feriado.

Art. 35. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Jateí, com efeito retroativo a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro (1º de janeiro de 2024).

Art. 36. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

ART. 39. Esta Resolução revoga a Resolução/SEMEC N. 045/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Eleni Teixeira dos Santos Felipe

**Secretária Municipal de
Educação e Cultura**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMEC N. 049/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2024

Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1 IAE LE	2 LE	3						1	2
7	8	9	10	11	12	13	4	5 DPL	6 DPL	7 DPL	8 JP IAL IB	9 JP	10	3	4	5	6	7	8 FE	9
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15 JP	16 JP	17	10	11	12	13	14	15	16
21	22	23	24	25	26	27	18	19 JP	20 JP	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24	25	26	27	28 AP EM	29 F	30
FÉRIAS ESCOLARES							13 dias letivos 1º e 2: Lotação Efetivo 5 a 7: Diálogos e Planejamento Educacional 8,9,15,16,19 e 20: Jornada Pedagógica com AP 12 a 14 Carnaval-Cinzas							20 dias letivos 08: Família e Escola 28: Letivo com AP - Emenda de Feriado 29: Sexta-Feira da Paixão 31: Páscoa						
Abril							Maio							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6				1 F	2 FC IB	3 FC	4							1
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14 FJ	15
21	22 RA	23 RA	24 RA	25 RA	26 RA	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30 CC TB					26	27	28	29	30 F	31 EM		23	24	25	26	27	28	29 FM
22 dias letivos 21: Tiradentes 22 a 26: Recuperação da Aprendizagem 30: Conselho de Classe com AP							21 dias letivos 1º: Dia Mundial do Trabalho 2 e 3: Formação Continuada com AP 30: Corpus Christi 31: Letivo com AP - Emenda de Feriado							20 dias letivos 14: Festa Junina 29: Feriado Municipal						
Julho							Agosto							Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1 FE	2	3	4	5	6					1 IB FC	2 FC	3	1	2	3	4	5 JE	6 JE	7 F
7	8 RA	9 RA	10 RA	11 RA	12 RA	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
14	15	16 CC TB	17 RE	18 RE	19 RE	20 RE	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20 FE	21
21	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26 RE	27 RE	18	19	20	21	22	23	24	22	23 RA	24 RA	25 RA	26 RA	27 RA	28
28	29 RE	30 RE	31 RE				25	26	27	28	29	30	31	29	30 CC TB					
12 dias letivos 01: Família e Escola 8 A 12: Recuperação da Aprendizagem 16: Conselho de Classe com AP 17 a 31: Recesso Escolar							22 dias letivos 1 e 2: Formação Continuada com AP							21 dias letivos 5 e 6: Jogos Escolares 7: Independência do Brasil 20: Família e Escola 23 A 27: Recuperação da Aprendizagem 30: Conselho de Classe com AP						
Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1 FC IB	2 FC	3	4	5						1	2 F	1	2 RA	3 RA	4 RA	5 RA	6 RA	7
6	7	8	9	10	11 F	12 F	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10 CC	11	12 TB/ FR/ TAL	13 FM	14
13	14 AP	15 DP AP	16 AFSP	17	18	19	10	11 FM	12	13	14	15 F	16	15	16 EF	17 EF	18 EF	19 EF	20 CCF TAE	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20 F	21	22 AII	23 FE	22	23	24	25 F	26	27	28
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
21 dias letivos 1 e 2: Formação Continuada com AP 11: Criação do Estado de MS 12: Nossa Sr.ª Aparecida 14: Letivo com AP - Emenda de Feriado 15: Dia dos Professores Letivo com AP 16: Anteposição Feriado dia do Servidor Público							19 dias letivos 2: Finados 11: Feriado Municipal 15: Proclamação da República 20: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra 23: Família e Escola							09 dias letivos 2 a 6: Recuperação da Aprendizagem 10: Conselho de Classe com AP 13: Feriado Municipal 25: Natal						

Férias/Recesso Escolar Dias Letivos Feriado Municipal e Facultativo Exames Finais Conselho de Classe Final Emenda de Feriado com AP Feriado Municipal

LEGENDA:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO APARECIDO DOS SANTOS (CPF ***298138**) em 22/02/2024 às 11:38:40 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dea2-01fr-1e6e-b135

AII - Avaliação Institucional Interna
 AFSP - Anteposição Feriado dia do Servidor Público
 AP- Aula Programada
 CC - Conselho de Classe
 CCF - Conselho de Classe Final
 CN - Dia da Consciência Negra
 DPL - Diálogos e Planejamento
 EF - Exame Final
 EM - Emenda de Feriado
 F/PF - Feriado/Ponto Facultativo
 FC- Formação Continuada
 FE - Família e Escola
 FJ - Festa Junina
 FM - Feriado Municipal
 FR - Finalização dos Resultados
 IAE - Início do Ano Escolar
 IAL - Início do Ano Letivo
 IB - Início de Bimestre
 JE - Jogos Escolares
 JP - Jornada Pedagógica
 LE - Lotação Professor Efetivo
 RA - Recuperação da Aprendizagem
 RE - Recesso Escolar
 SL - Sábado Letivo
 TAE - Término do Ano Escolar
 TAL - Término do Ano Letivo
 TB - Término de Bimestre

Total de dias Letivos 200
 Total de dias destinados aos Exames Finais 4
 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1
 Total de dias do Ano Escolar 225
 Início do Ano Escolar:1º/2/2024
 Início do Ano Letivo com Jornada Pedagógica: 8/2/2024
 Início das aulas com aluno:21/2/2024
 Término do Ano Letivo: 12/12/2024
 Término do Ano Escolar: 20/12/2024

1º Semestre: 8/2/2024 a 16/7/2024 - 108 dias
 2º Semestre: 01/8/2024 a 12/12/2024 - 92 dias

1º Bimestre: 8/2/2024 a 30/4/2024 - 55 dias
 2º Bimestre: 2/5/2024 a 16/7/2024 - 53 dias
 3º Bimestre: 1º/8/2024 a 30/9/2024 - 43 dias
 4º Bimestre:1º/10/2024 a 12/12/2024 - 49 dias

Aplicações de APs

DATA	ATIVIDADE
8,9,15,16,19 e 20/2	Jornada Pedagógica com AP
28/3	Emenda de Feriado com AP
30/4	Conselho de Classe com AP
2 e 3/5	Formação Continuada com AP
31/5	Emenda de Feriado com AP
16/7	Conselho de Classe com AP
1 e 2/8	Formação Continuada com AP
30/9	Conselho de Classe com AP
1 e 2/10	Formação Continuada com AP
14/10	Emenda de Feriado com AP
15/10	Dia dos Professores com AP
10/12	Conselho de Classe com AP

As Aulas Programadas - (APs) a serem aplicadas referente aos dias de Jornada Pedagógica, Formação Continuada, Conselho de Classe e emendas de feriado poderão ser compostas com atividades de todos ou parte dos Componentes/Unidades Curriculares.

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 002/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2024****AVISO DA INTEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Jateí-MS, torna público, a realização de processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULO MODELO COROLLA XEI 2.0 16 VÁLVULAS FLEX, TIPO SEDAN ANO 2023 MODELO 2024, DA MARCA TOYOTA, PLACA SLX 7D73, DESTINADO A GARANTIA DO VEICULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI-MS, COM COBERTURA TOTAL DE 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E, EM CONFORMIDADE COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA, com recebimento da proposta de preço e documentação de habilitação até o dia 28 de fevereiro de 2024 às 08:00 horas. As solicitações para preenchimento do arquivo proposta de preço e os documentos necessários para habilitação da empresa deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@camaradejatei.ms.gov.br

Jateí/MS, 22 de fevereiro de 2024.

MICHEL MENEZES DA SILVA

Presidente de Comissão Permanente de Licitação

MAISA FABRICIA DE BRITO MORENO

Membro

MARIA IVONE SOARES DE A. MORAIS

Membro



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: dea2-01ff-1e6e-b135

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jateí (MS), Edição nº 1694, ano VII, veiculado em 22 de february de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por SILVIO APARECIDO DOS SANTOS (CPF ***298138**) em 22/02/2024 às 11:38:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/dea2-01ff-1e6e-b135>